



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 166/2014

São Luís, 14 de março de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Primeira Câmara	9
Atos dos Relatores	18
Atos da Presidência	19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 237, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo nº 2581/2014/TCE-MA,

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar o Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, matrícula 2907, nos termos do art. 81, inciso IV, § 4º e 7º da Lei Complementar nº 14/1991, c/c o art. 52, § 4º da Constituição do Estado do Maranhão, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2008/2013, restando 45 (quarenta e cinco) dias para gozo em momento oportuno.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 12 de março de 2014.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA, QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Nº 8537/2009

Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável.: Francisco William de Oliveira - Diretor do Hospital Municipal Djalma Marques

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Nº 8539/2009

Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável.: Raimundo Edirson Gama Veloso e Cláudio Denes Carvalho da Cruz

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Nº 9088/2009

Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável.: Maria Alzira de Melo Ferreira e Márcio Henrique Costa Fiquene
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 855/2010

Hospitalar Tarquinio Lopes Filho

Responsável.: Domingos da Silva Costa-ex-diretor

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Daniel de Faria Jerônimo Leite - Oab/ma 5991

Advogado.....: Vanderley Ramos dos Santos - Oab/ma 7287

Advogado.....: João da Silva Santiago Silva - Oab/ma 2690

Advogado.....: Rubens Ribeiro Sousa - Oab/ma 4864

Advogado.....: Alex Oliveira Murad - Oab/ma 6736

Observação.....: Vistas ao Cons.Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, após relatória. (Sessão 19/02/2014)..

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2319/2010

Prefeitura Municipal de Morros

Responsável.: Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2320/2010

Prefeitura Municipal de Morros

Responsável.: Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2321/2010

Prefeitura Municipal de Morros

Responsável.: Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2322/2010

Prefeitura Municipal de Morros

Responsável.: Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2323/2010

Prefeitura Municipal de Morros

Responsável.: Francisca Silvana Alves Malheiros Araújo

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2611/2010

Câmara Municipal de Rosário

Responsável.: Carlos Magno Cabral Nazar

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Nº 2865/2010

Prefeitura Municipal de Carolina

Responsável.: João Alberto Martins Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 4375/2010

Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande

Responsável.: Francisco Barbosa dos Santos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Antino Correa Noletto Junior - Oab/ma 8130

Advogado.....: Sâmara Santos Noletto - Cpf 64171612349

Advogado.....: Joanathas Langeni Cezar Everton - Cpf 01523335335

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 3983/2011

Câmara Municipal de Vitória do Mearim

Responsável.: José Sampaio de Matos

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
Observação...: . Vistas ao MPC após relatoria (sessão 26/02/2014).

14 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 7767/2012

Prefeitura Municipal de Pirapemas
Responsável...: Maria Selma de Araújo Pontes
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Advogado.....: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - Oab/ma 7488-a

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3268/2009

Prefeitura Municipal de Timon
Responsável...: Maria do Socorro Almeida Waquim - Prefeita
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550
Advogado.....: Elizaura Maria Rayol de Araujo - Oab/ma8307
Advogado.....: Silas Gomes Brás Júnior - Oab-ma 9837
Advogado.....: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - Oab/ma 7099

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2403/2010

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene
Responsável...: Dioni Alves Da Silva - Gestor Fms
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2404/2010

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene
Responsável...: Dioni Alves da Silva
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2407/2010

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene
Responsável...: Dioni Alves da Silva
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2408/2010

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene
Responsável...: Dioni Alves da Silva - Prefeito
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2487/2010

Câmara Municipal de Caxias
Responsável...: Antônio Luís de Oliveira Assunção - Presidente
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão
Advogado.....: Udedson Batista Tavares Mendes - Oab/ma 7943

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3115/2008

Prefeitura Municipal de Coroatá
Responsável...: Luis Mendes Ferreira
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado.....: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - Oab/ma 6499
Advogado.....: Pedro Durans Braid Ribeiro - Oab/ma 10255
Advogado.....: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - Oab/ma 5677
Observação...: . Embargos de declaração.

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 5456/2008

Prefeitura Municipal de Coroatá
Responsável...: Luís Mendes Ferreira
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado.....: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - Oab/ma 6499
Advogado.....: Pedro Durans Braid Ribeiro - Oab/ma 10255
Advogado.....: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - Oab/ma 5677
Observação...: . Embargos de declaração.

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 5481/2008

Prefeitura Municipal de Coroatá

Responsável.: Luís Mendes Ferreira

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - Oab/ma 6499

Advogado.....: Pedro Durans Braid Ribeiro - Oab/ma 10255

Advogado.....: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - Oab/ma 5677

Observação....: . Embargos de declaração.

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2801/2009

Câmara Municipal de Presidente Juscelino

Responsável.: Marana dos Santos Alves- Presidente

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Antino Correa Noieto Junior - Oab/ma 8130

Procurador....: Dilvan Vieira de Oliveira - CPF 983.306.401-91

Observação....: . Embargos de declaração.

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3450/2009

Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão

Responsável.: Celson César do Nascimento Mendes - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma6527

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Observação....: . Embargos de declaração..

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3459/2009

Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão

Responsável.: Celson César do Nascimento Mendes - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma 6.527

Observação....: . Embargos de declaração..

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3470/2009

Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão

Responsável.: Celson César Do Nascimento Mendes

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma 6.527

Observação....: . Embargos de declaração..

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3473/2009

Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão

Responsável.: Celson César Do Nascimento Mendes

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma 6.527

Observação....: . Embargos de declaração..

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3476/2009

Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão

Responsável.: Celson César do Nascimento Mendes - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Advogado.....: Antonio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma 6.527

Observação....: . Embargos de declaração..

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2741/2010

Câmara Municipal de Capinzal do Norte

Responsável.: Arnaldo Bezerra Dos Santos - Gestor
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado.....: Antino Correa Noletto Junior - Oab/ma 8130
Advogado.....: Sâmara Santos Noletto - Cpf 64171612349
Advogado.....: Joanathas Langeni Cezar Everton - Cpf 01523335335
Observação...: . Gestor: Arnaldo Bezerra dos Santos.

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Nº 3130/2010

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte
Responsável.: José Pereira de Sousa - Diretor do Saae
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação...: . SAAE de Capinzal do Norte, 2009
Gestor: José Pereira de Sousa.

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 10522/2010

Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede
Responsável.: Raimundo Cidinho M. Amaral
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado.....: Jefferson Wallace Gomes Martins França - Oab/ma 6677
Observação...: . Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede, 2009
Gestor: Raimundo Cidinho M. Amaral.

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2681/2008

Prefeitura Municipal de Cidelândia
Responsável.: José Carlos Sampaio
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023
Advogado.....: Alessandra N. Sousa Silva - Oab/ma8340
Advogado.....: Nelcilany Miranda Duarte - Oab/ma 8600
Advogado.....: Fabiano Soares Pinto - Oab/ma 8595
Advogado.....: José Fernandes da Conceição - Oab/ma 8348
Advogado.....: Saulo Campos da Silva - Oab/ma 10.506
Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405
Advogado.....: Leonide Santos Sousa Saraiva - Oab/ma 9334
Procurador...:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88
Observação...: . Recurso de Reconsideração.

34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2683/2008

Prefeitura Municipal de Cidelândia
Responsável.: José Carlos Sampaio
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023
Advogado.....: Alessandra N. Sousa Silva - Oab/ma8340
Advogado.....: Nelcilany Miranda Duarte - Oab/ma 8600
Advogado.....: Fabiano Soares Pinto - Oab/ma 8595
Advogado.....: José Fernandes da Conceição - Oab/ma 8348
Advogado.....: Saulo Campos da Silva - Oab/ma 10.506
Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405
Advogado.....: Leonide Santos Sousa Saraiva - Oab/ma 9334
Procurador...:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88
Observação...: . Recurso de Reconsideração.

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 700/2009

Prefeitura Municipal de Cidelândia
Responsável.: José Carlos Sampaio
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023
Advogado.....: Alessandra N. Sousa Silva - Oab/ma8340
Advogado.....: Nelcilany Miranda Duarte - Oab/ma 8600
Advogado.....: Fabiano Soares Pinto - Oab/ma 8595
Advogado.....: José Fernandes da Conceição - Oab/ma 8348
Advogado.....: Saulo Campos da Silva - Oab/ma 10.506
Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405
Advogado.....: Leonide Santos Sousa Saraiva - Oab/ma 9334
Procurador...:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação....: . Recurso de Reconsideração.

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 758/2009

Prefeitura Municipal de Cidelândia

Responsável...: José Carlos Sampaio

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Alessandra N. Sousa Silva - Oab/ma8340

Advogado.....: Nelcilany Miranda Duarte - Oab/ma 8600

Advogado.....: Fabiano Soares Pinto - Oab/ma 8595

Advogado.....: José Fernandes da Conceição - Oab/ma 8348

Advogado.....: Saulo Campos da Silva - Oab/ma 10.506

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Advogado.....: Leonide Santos Sousa Saraiva - Oab/ma 9334

Procurador....:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação....: . Recurso de Reconsideração.

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 759/2009

Prefeitura Municipal de Cidelândia

Responsável...: José Carlos Sampaio

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Alessandra N. Sousa Silva - Oab/ma8340

Advogado.....: Nelcilany Miranda Duarte - Oab/ma 8600

Advogado.....: Fabiano Soares Pinto - Oab/ma 8595

Advogado.....: José Fernandes da Conceição - Oab/ma 8348

Advogado.....: Saulo Campos da Silva - Oab/ma 10.506

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Advogado.....: Leonide Santos Sousa Saraiva - Oab/ma 9334

Procurador....:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação....: . Recurso Recorrido.

38 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3345/2009

Detran - Departamento Estadual de Trânsito

Responsável...: Carlos Fernando D'aguiar S.palácio, Luis H.d.fonseca, José Ribamar da Fonseca

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Observação....: . Responsáveis: Sr. Carlos Fernando D'Aguiar Silva Palácio - Diretor Geral (período 1/1 a 31/12/2008), Sr. Luis Henrique Diniz Fonseca - Diretor Administrativo - Vistas ao Ministério Público de Contas -Sessão -19/02/2014

39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 6327/2009

Câmara Municipal de Barreirinhas

Responsável...: Jose Augusto Da Rocha Filho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Advogado.....: Antônio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma 6527

Observação....: . Embargo de Declaração.

40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2446/2010

Prefeitura Municipal de Buritirana

Responsável...: José Wiliam De Almeida

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

41 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2450/2010

Prefeitura Municipal de Buritirana

Responsável...: José Wiliam De Almeida

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Observação....: . Apreciação da Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta e Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB).

42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2595/2010

Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário

Responsável...: José Arnold Silva Borges - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2597/2010

Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário
Responsável.: José Arnold Silva Borges - Prefeito
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Melquizedeque Nava Neto
Observação....: . Apreciação da Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta e Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB).

44 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 1464/2010

Câmara Municipal de Vitória do Mearim
Responsável.: Jose Sampaio De Mattos
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
Advogado.....: Enéias Fernandes Neto - Oab/ma 6.756

45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 4128/2011

Prefeitura Municipal de Peri Mirim
Responsável.: Afonso Pereira Lopes
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
Advogado.....: Humberto H. V. Teixeira Filho - Oab/ma6645
Advogado.....: Fabio Melo Maia - Oab/ma 6736-as

46 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 4133/2011

Prefeitura Municipal de Peri Mirim
Responsável.: Afonso Pereira Lopes
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
Advogado.....: Humberto H. V. Teixeira Filho - Oab/ma6645
Advogado.....: Fabio Melo Maia - Oab/ma 6736-as
Observação....: . Outros gestores: Tanania Rosário P. Costa (Adm. Direta), Ronaldo da Conceição Corrêa (FMAS), Alda Regina R. Corrêa (Fundeb) e Ivelta Coqueiro da S. Azevedo (FMS)..

47 - REPRESENTAÇÃO Nº 1697/2012

Prefeitura Municipal de Pinheiro
Responsável.:
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

48 - RECURSO DE REVISÃO Nº 10981/2013

Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios
Responsável.: José Mesquita Gonçalves - Presidente
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Osmário Freire Guimarães
Advogado.....: Daniel de Faria Jerônimo Leite - Oab/ma 5991
Advogado.....: Alterado de Jesus Neris Ferreira - Oab/ma 6556
Advogado.....: Vanderley Ramos dos Santos - Oab/ma 7287
Advogado.....: João da Silva Santiago Filho - Oab/ma 2690
Advogado.....: Calebe Brito Ramos - Oab/ma 11.201

49 - CONSULTA Nº 32/2014

Prefeitura Municipal de São Luís
Responsável.: Antônio Araújo Costa- Secretário da Semosp
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente do Plenário

Processo nº 7642/2004 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
Exercício financeiro: 2003
Entidade: Câmara Municipal de Timon
Responsável: Jamil de Miranda Gedeon Filho, CPF nº 011.423.303-97, residente e domiciliado na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 1324, Parque Piauí, Timon-Ma, CEP 65.630-000
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Timon, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Jamil de Miranda Gedeon Filho. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Timon, à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1048/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Timon, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Jamil de Miranda Gedeon Filho, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das

atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4546/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar irregulares as contas de gestão da Câmara Municipal de Timon, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Jamil de Miranda Gedeon Filho, Presidente da Câmara e ordenador de despesas, com fulcro no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005;

II – aplicar ao responsável multa de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), em razão da não publicação e encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres da Câmara Municipal de Timon, do exercício financeiro de 2003, nos termos do art. 67, III, da Lei Orgânica do TCE/MA c/c o art. 274, §3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA;

III – aplicar ao responsável multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), em razão dos atos praticados com graves infrações às normas constitucionais, legais e regulamentares de natureza contábil, financeira e orçamentária, além dos atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, descritos no Relatório de Informação Técnica nº 11/2005 – UTCOG/NACOG, nos termos do art. 67, III, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA;

IV – intimar o Senhor Jamil de Miranda Gedeon Filho, através da publicação do acórdão no Diário Oficial da Justiça (DOJ), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor das multas que lhe são aplicadas;

V – em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Timon cópia do processo em análise, acompanhado do voto, deste acórdão e da sua publicação no DOJ, para conhecimento e demais providências;

VI – em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça, acompanhada do relatório e voto do relator, deste acórdão e sua respectiva publicação no DOJ, para as providências cabíveis;

VII – enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, tendo como devedor o Senhor Jamil de Miranda Gedeon Filho;

VIII – determinar o arquivamento neste Tribunal de Contas de cópia das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2012.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 8619/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Telma Maria Correa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Telma Maria Correa, servidora da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 124/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Telma Maria Correa, no cargo de analista executivo, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, outorgada pelo Ato nº 789, de 22 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 71/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro-Substituto) os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9812/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Clodoaldo Alves Brandão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária por idade de Clodoaldo Alves Brandão, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 151/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária por idade de Clodoaldo Alves Brandão, no cargo de agente de saúde pública, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1145, de 31 de julho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6004/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto do art. 1º, VIII, 54, II da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), c/c o art. 229, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1093/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Nadir França Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Nadir França Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1365/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Nadir França Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 24 de novembro de 2010, retificado pelo Ato de 21 de maio de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2999/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA) c/c, com o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto) e o Procurador de Contas Jaime Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8333/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Junot de Alencar Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de Junot de Alencar Filho, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1681/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada de Junot de Alencar Filho, soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 799, de 23 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº

5642/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III combinado com o art. 75 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara.
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6462/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Mauricio Santana Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Mauricio Santana Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1649/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Mauricio Santana Lima, no cargo de assistente técnico, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 547, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 5853/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzales Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1288/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Marlene Costa Alves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Marlene Costa Alves, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1657/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Marlene Costa Alves, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 26, de 10 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 5518/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzales Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11.915/2012– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Edvar Vieira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Edvar Vieira dos Santos, no cargo de Professor MAG-IV, Referência 025, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1724/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Edvar Vieira dos Santos, no cargo de Professor MAG-IV, Referência 025, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 1.345/2012, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVI, nº 232, do dia 30.11.2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5558/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6409/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria Alice Nascimento Serpa

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria Alice Nascimento Serpa, no cargo de Professor, Classe II, Referência 008, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1670/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Alice Nascimento Serpa, no cargo de Professor, Classe II, Referência 008, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 481/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº067, do dia 08.04.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4658/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8446/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Ivaldina dos Santos e Santos
Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Ivaldina dos Santos e Santos, no cargo de Professor, Classe II, Referência 012, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1705/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Ivaldina dos Santos e Santos, no cargo de Professor, Classe II, Referência 012, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 899/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 116, do dia 18.06.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5480/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5317/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Beneficiário: Iellen Linhares Moraes Cunha Silva

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de pensão por morte concedida a Iellen Linhares Moraes Cunha Silva, viúva e dependente legal do Coronel reformado da Polícia militar do Estado do Maranhão William Cunha Silva. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1722/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da apreciação da legalidade do ato de pensão por morte concedida a Iellen Linhares Moraes Cunha Silva, viúva e dependente legal do Coronel reformado da Polícia militar do Estado do Maranhão William Cunha Silva, outorgada via Ato publicado no Diário Oficial do Estado, Executivo, Ano CVII, nº037, de 22.02.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5478/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7066/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria dos Remédios Almeida dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria dos Remédios Almeida dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1718/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria dos Remédios Almeida dos Santos, no cargo de Auxiliar de

Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 737/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº096, do dia 20.05.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4655/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8659/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Leonidas Lopes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Leonidas Lopes da Silva, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 023, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1711/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da Aposentadoria Voluntária de Leonidas Lopes da Silva, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 023, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 864/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº114, do dia 14.06.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5560/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6630/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Graça Pereira da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria da Graça Pereira da Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1648/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Graça Pereira da Costa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 493, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/05 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 5620/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e arts. 1º, VIII, e art. 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzales Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6406/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria Célia Costa Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria Célia Costa Mendes, no cargo de Professor, Classe I, Referência 005, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1716/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de de Maria Célia Costa Mendes, no cargo de Professor, Classe I, Referência 005, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 484/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº067, do dia 08.04.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4656/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10315/2010 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Natureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria de Fátima Pereira Oliveira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria de Fátima Pereira Oliveira, beneficiária de Carlos Augusto de Oliveira, ex-servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 026 /2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria de Fátima Pereira Vieira (viúva), beneficiária de Carlos Augusto de Oliveira, ex-servidor do Tribunal de Justiça do Estado, do Maranhão, outorgada pelo Ato de 26 de agosto de 2010, retificado pelo Ato de 06 de junho de 2011, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor de R\$ 3.736,66 (três mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5436/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7200/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Linete de Jesus Colares Nogueira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Linete de Jesus Colares Nogueira, servidora da Secretária de Estado da Educação. Legalidade. Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 023/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Linete de Jesus Colares Nogueira, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 721, de 13 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5415/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6719/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria de Jesus Machado

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Machado, servidora da Secretária de Estado da Educação. Legalidade. Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 017/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Machado, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 515, de 01 de abril de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 5365/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5316/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Beneficiário: Ivanilde de Carvalho Tavares

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de pensão por morte concedida a Ivanilde de Carvalho Tavares, viúva e dependente legal do ex-servidor aposentado Domingos Pinheiro Tavares. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE N.º 1721/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da apreciação da legalidade do ato de pensão por morte concedida a Ivanilde de Carvalho Tavares,

viúva e dependente legal do ex-servidor aposentado Domingos Pinheiro Tavares, outorgada via Ato publicado no Diário Oficial do Estado, Executivo, Ano CVII, nº037, de 22.02.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5116/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6382/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria Pereira Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria Pereira Mendes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 009, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1723/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Pereira Mendes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 009, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 553/2013 publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 067, do dia 08.04.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5371/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6395/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Maria José Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria José Pereira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1714/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria José Pereira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 541/2013 publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 067, do dia 08.04.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4659/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa

Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8537/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária

Beneficiário: Neusa Rodrigues da Silva Batista

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria compulsória de Neusa Rodrigues da Silva Batista, no cargo de Professor, Classe II, Referência 008, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legal. Registrar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1706/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da Aposentadoria compulsória de Neusa Rodrigues da Silva Batista, no cargo de Professor, Classe II, Referência 008, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada via Ato nº 970/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº124, do dia 28.06.2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5731/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto, Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4403/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro

Responsáveis: José Arlindo Silva Sousa e César Ronald de Jesus Salomão

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA os Senhores José Arlindo Silva Sousa, CPF nº 854.498.064-34 (Prefeito), e César Ronald de Jesus Salomão, CPF nº 062.536.103-25 (Assessor de Planejamento) não localizadas em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4403/2012 que trata da Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Pinheiro, exercício financeiro de 2011, no qual figuram como responsáveis, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 36/2012 UTEFI-NEAUD II, do mencionado processo. Ficam os responsáveis cientes de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 12/3/2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de 30 (trinta) dias****Processo nº 4403/2012****Natureza:** Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de Pinheiro**Responsáveis:** José Arlindo Silva Sousa e César Ronald de Jesus Salomão

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA os Senhores José Arlindo Silva Sousa, CPF nº 854.498.064-34 (Prefeito), e César Ronald de Jesus Salomão, CPF nº 062.536.103-25 (Assessor de Planejamento) não localizadas em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4403/2012 que trata da Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Pinheiro, exercício financeiro de 2011, no qual figuram como responsáveis, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 36/2012 UTEFI-NEAUD II, do mencionado processo. Ficam os responsáveis cientes de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 12/3/2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

Atos da Presidência**PROCESSO N.º:** 2826/2014-TCE**ORÍGEN:** Prefeitura Municipal de Presidente Vargas**REFERÊNCIA:** Processo nº 3293/2009 – TCE/MA**ASSUNTO:** Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos**INTERESSADO:** Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho – Ex-Prefeito Municipal**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Presidente Vargas - Ex. 2008**DECISÃO Nº 474/2014-PRESI**

Considerando o requerimento de fl. 02 e o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1- Autorizar vista e cópias solicitadas, do Processo nº 3293/2009 – TCE/MA, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2- Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3- Após as providências acima, encaminhar a SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.

São Luís (MA), 13/03/2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão